

5) Os Estados-Membros deverão envidar todos os esforços para chegar a consenso, sobre qualquer proposta de alteração ou anexo.

6) Na falta deste, a emenda ou anexo será adotada por uma maioria de dois terços dos Estados-membros presentes e votantes.

7) Uma emenda ou anexo a esta Constituição constitui parte integrante da mesma.

**Artigo 14.2: RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS**

Qualquer questão ou litígio, resultante da interpretação ou aplicação da presente Constituição, que não possa ser resolvida por negociação ou por meios pacíficos, deve ser apresentado a um Tribunal de arbitragem, como citado no Regimento.

**Artigo 14.3: DEPÓSITO DO INSTRUMENTO**

O Secretariado da AMCOMET é o depositário desta Constituição.

**Artigo 14.4: DISSOLUÇÃO**

1) A AMCOMET pode ser dissolvida por resolução apoiada por dois terços de todos os Membros presentes na sessão, na qual pelo menos dois terços de todos os Membros são representados e possam exercer o seu direito de voto.

2) Em caso de dissolução, os ativos da AMCOMET serão utilizados para liquidar os passivos e as obrigações; e o cálculo do saldo dos ativos será decidido pelo árbitro legalmente nomeado, em consulta com a CUA e a Organização Mundial da Meteorologia.

**ARTIGO 15: TEXTO AUTÊNTICO**

O texto original desta Constituição será redigido em Inglês e Francês, todos fazendo igualmente fé.

ADOTADA na Praia, Cabo Verde no dia catorze de fevereiro de dois mil e quinze

**Voto de pesar nº 5/X/2021**

**(Pelo falecimento de Adelaide Correia de Sousa Monteiro)**

Adelaide Correia de Sousa Monteiro, nasceu na então colónia portuguesa da Guiné-Bissau, na cidade de Bolama, em 1918, filha de Albertina Correia, natural da Ilha da Brava, vindo a falecer a 22 de agosto de 2021, aos 103 anos de idade, na cidade da Praia.

Com apenas alguns meses de vida, veio para Cabo Verde, tendo crescido e concluído a instrução primária na Cidade da Praia.

Casou com Fabião de Sousa Monteiro, funcionário da Câmara Municipal da Praia, em 1944 com quem teve seis filhos.

Durante a sua juventude na Cidade da Praia, foi membro ativo de alguns grupos sociais e carnavalescos existentes, e com os seus irmãos Waldemar Correia e Agnelo Correia, foi membro/sócio e Presidente da ala Feminina, do Clube Desportivo, Os Travadores.

Concluiu, em Portugal, duas formações profissionais em Artes e Alta-costura e de Cabeleireira, tendo no exercício dessas funções, na Cidade da Praia, contribuído para o

desenvolvimento da moda no vestir e beleza da sociedade praiense, mas sobretudo na formação de muitas jovens na arte da costura.

Graças a essas formações, permitiu-lhe exercer uma atividade remuneratória satisfatória, tendo em conta o contexto económico da altura e assim criar os seis filhos, após o falecimento do esposo.

Abnegada e generosa com as causas do país e convicta na sua prestação parlamentar, foi, juntamente com a Dra. Isaura Gomes, das primeiras Deputadas femininas do parlamento cabo-verdiano.

É de se realçar que, sempre disponibilizou a sua casa, na Avenida Amílcar Cabral n.º 123 (então Sá da Bandeira), para realização de atividades culturais e desportivas, tendo acolhido a sede da Associação Académica da Praia, os ensaios do conjunto os Tubarões, ensaios de teatros, bailes e atividades desportivas e as primeiras atividades de boxe e karaté na Praia.

Apesar da idade avançada continuou a ter uma ação virada para atividades sociais, sendo membro fundador da Associação Alcides Barros, que atribuiu o seu nome à escola de cortes e ofícios, sita na rua Cândido dos Reis

Assim, rendemos homenagem a esta ilustre e uma das mais emblemáticas figuras da sociedade Praiense.

Nesta hora de dor o Parlamento cabo-verdiano associa-se a todos quantos se ergueram em memória da malograda, endereçando aos filhos e demais familiares, conforto pela perda irreparável.

Assembleia Nacional aos 11 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

—oço—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E AMBIENTE**

**Gabinete do Ministro**

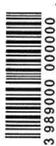
**Portaria nº 51/2021**

de 23 de novembro

**Preâmbulo**

O Governo aprovou em conselho de Ministros a Resolução nº 96/2021, 20 de outubro, que bonifica a aquisição de alimento (ração) para o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, e determina os procedimentos de sua implementação juntos dos beneficiários e dos vendedores, no âmbito do Programa de Mitigação dos resultados do ano agrícola de 2021/2022.

Assim, a bonificação na aquisição de alimentos para o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, será feita através de vale-cheques, cuja distribuição aos beneficiários (criadores de gado que constituem unidades pecuárias familiares) deverá obedecer os critérios justos, transparentes e adequados à realidade do sector



Nestes termos,

E tendo em conta o disposto nos artigos 2º e 5º da Resolução nº 96/2021, 20 de outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Objeto e Âmbito

O presente diploma estabelece os critérios e a bonificação a atribuir aos criadores, para a aquisição de ração e ou palha, acordado com as empresas fabricantes e distribuidoras, através de vales-cheques, visando o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, conforme estabelecidos na Resolução n.º 96/2021, 20 de outubro.

#### Artigo 2º

##### Modelos dos vales-cheques.

Os modelos dos vales-cheques a atribuir são os definidos no anexo da portaria 44/2017 de 24 de novembro, que aprova o modelo e as características técnicas.

#### Artigo 3º

##### Alimentos Bonificados

1. É bonificada a aquisição de ração e ou palha para o reforço do sistema alimentar do gado ruminante, em 30% do preço de venda fixo, acordado com as empresas fabricantes e distribuidoras, através de vales-cheques.

Componentes	Formula A (%)	Formula B (%)
Proteína Bruta (PB)	14,0-15,0	13,3-14,0
Fibra Bruta (FB)	12,9-13,5	9,0-10,0
Gordura Bruta (GB)	3,2-4,5	3,2-4,5
Cinzas (PB)	8,5-9,5	6,5-7,0

2. Considera-se para efeitos de bonificação a ração com as seguintes composições bromatológicas de referência:

A- Rica em Fibra.

B- Pobre em Fibra.

3-Considera-se consumo mínimo diário (Cd) para a manutenção dos animais no âmbito do reforço do sistema alimentar do gado ruminante, o seguinte:

a) C<sub>d</sub>-Bovino: 3,0 Kg.

b) C<sub>d</sub>- Caprino 0,3 Kg

c) C<sub>d</sub>- Ovino: 0,3 Kg

#### Artigo 4º

##### Critério do valor

1. A distribuição de vale-Cheques aos beneficiários é feita bimensalmente (60 dias) e o seu valor é calculado com base na seguinte fórmula:

$$V = E \times C_a \times C_b \times P_f \times 60$$

Sendo

V= Valor dos vale-Cheques (escudos)

E= Efetivo animal (nº de cabeças)

C<sub>a</sub>= Consumo mínimo diário

C<sub>b</sub>= Consumo de Bonificação (30%)

P<sub>f</sub>= Preço Fixo por KG de ração

2. O efetivo de animal por cada unidade de exploração pecuária familiar é verificado no terreno e o criador é tecnicamente aconselhado a proceder eventual redução, conforme a disponibilidade forrageira.

3. Para a distribuição de vale-cheque durante a visita técnica seguinte, o valor da bonificação será calculado, conforme o efetivo animal tecnicamente recomendado.

4. A bonificação é atribuída mediante a identificação dos animais, devendo a Direção Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária criar as condições técnicas e logísticas para a sua efetivação.

#### Artigo 5º

##### Equipas de Trabalho

1. As equipas de trabalho nos concelhos são constituídas pelos seguintes elementos:

a) Um Técnico da Pecuária da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do concelho,

b) Um Técnico Extensionista da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente do concelho,

2. As equipas de trabalho deslocam-se às unidades de exploração pecuária familiar para a atualização dos dados da exploração pecuária, aconselhamento e sensibilização dos criadores, bem como a atribuição dos vales-cheques.

3. Podem ser criadas num concelho mais que uma equipa de trabalho, sempre que se justifica e conforme condições logísticas.

4. Os vales-cheques são disponibilizados às Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente no concelho, mediante Guias de Remessa por parte da coordenação do programa.

#### Artigo 6º

##### Medidas de Segurança

1. A receção dos vales-cheques deverá ser feita pelo Delegado do Ministério da Agricultura e Ambiente no concelho, mediante assinatura e carimbo do Guia de Remessa

2. Após a assinatura e carimbo do Guia de Remessa, este é encaminhado para a coordenação do programa, acompanhado de nota de cobertura.

#### Artigo 7º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 17 de novembro de 2021- O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho e Silva*.